

Responsável pelo desenvolvimento e manutenção de um sistema aplicacional para informatização das Estatísticas da Justiça entre 1990 e 2001;

Coordenador da equipa responsável pela elaboração das publicações oficiais das Estatísticas da Justiça entre 1986 e 2000; Exerceu anteriormente as funções de:

Especialista de informática do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (GPLPMJ) entre Setembro de 1996 e Março de 2001;

Técnico superior do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça (GEPMJ) — exercendo funções na Divisão de Estatísticas da Justiça desde Março de 1998, transitando em 2001 para o GPLPMJ;

Técnico contratado do GEPMJ, exercendo funções na Divisão de Estatísticas da Justiça de Abril de 1983 a Março de 1998.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Despacho (extracto) n.º 6143/2006 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector-geral de 20 de Fevereiro de 2006, por delegação:

José Filipe Pereira Patinhas Cardoso Ramalho, arquitecto de 1.ª classe, da carreira de arquitecto, do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Sul — nomeado arquitecto assessor principal do mesmo quadro e carreira, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a 27 de Maio de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

### Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

**Aviso n.º 3299/2006 (2.ª série).** — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se todo o pessoal dos quadros do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado que, para efeitos de consulta, se encontram afixadas no 6.º andar dos Serviços Centrais e nas direcções regionais as listas de antiguidade reportadas a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos da citada disposição legal, é concedido o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para dedução de eventuais reclamações, as quais deverão ser apresentadas nas condições e prazos regulados pelo mesmo diploma.

3 de Março de 2006. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Administração, *Edi Vieira Gomes*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

**Despacho n.º 6144/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de assessor do meu Gabinete o engenheiro Mário Amândio Ribeiro Paulo, que para o efeito é requisitado à Rede Eléctrica Nacional, S. A. (REN), aplicando-se o disposto no n.º 4, *in fine*, do artigo 6.º do referido diploma.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Março de 2005.

24 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

## Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

**Rectificação n.º 405/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 3573/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Maria Antonieta Santa Clara Ferreira Coelho». deve ler-se «Maria Antonieta Santa Clara Ferreira Coelho Duarte».

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *António Nunes*.

### Direcção Regional da Economia do Centro

**Aviso n.º 3300/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 1 de Fevereiro de 2006, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, ao assessor principal do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Centro engenheiro Gil da Silva Patrão. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Fevereiro de 2006. — O Director Regional, *Francisco Pegado*.

**Despacho n.º 6145/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 20 de Fevereiro de 2006, foi concedida a licença de exploração à pedra denominada Cabeço Penedreiro, sita no lugar de Cabeço Penedreiro, freguesia de Pena Verde, concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda, para extracção de granito, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, explorada pela firma INCOVECA — Granitos, S. A., com emissão de declaração de impacte ambiental, com parecer favorável condicionado, emitida em 20 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 2006. — O Director Regional, *Francisco Pegado*.

### Instituto de Formação Turística, I. P.

**Deliberação n.º 325/2006.** — *Delegação de competências nos directores das escolas.* — I — Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 9.º dos Estatutos do Instituto de Formação Turística, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 277/2001, de 19 de Outubro, e 36.º, 37.º e 137.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delibera o conselho de administração, em reunião realizada na presente data, delegar nos directores das Escolas de Hotelaria e Turismo de Coimbra, Dr.ª Madalena Carrito, de Lisboa, Dr.ª Clara Freitas, do Estoril, Dr.ª Elisabete Mendes, do Algarve, Dr. Manuel Faustino, e do Porto, Dr. Paulo Vaz, as seguintes competências:

- 1) Propor a contratação do pessoal, de acordo com a legislação aplicável e com as instruções emanadas do conselho de administração;
- 2) Propor a celebração de contratos de seguro no âmbito laboral e de responsabilidade civil, nos termos legais, bem como a respectiva actualização, sempre que tal resulte de imposição legal ou se entenda por conveniente;
- 3) Autorizar despesas decorrentes da atribuição dos apoios a formandos (benefícios universais ou sociais), com a classificação económica respeitante a subsídios e celebrar os respectivos contratos de formação profissional com formandos, nos termos aprovados pelo conselho de administração;
- 4) Autorizar a venda de serviços, com excepção da formação autofinanciada, e de produtos próprios, de acordo com os preços fixados pelo conselho de administração;
- 5) Autorizar deslocações em serviço no País, bem como a aquisição de bilhetes e títulos de transporte e ajudas de custos, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- 6) Autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços, discriminados no agrupamento económico 02.00.00, nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, de valor inferior a € 12 500, desde que cumprido o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com excepção das despesas de aquisição de serviços em resultado de contratação de pessoal docente ou não docente, qualquer que seja o vínculo jurídico;
- 7) Praticar todos os actos subsequentes à autorização da despesa, nomeadamente a autorização de pagamento, observados os necessários procedimentos legais.

II — Ao abrigo da mesma legislação, delega também o conselho de administração a competência hierárquica e disciplinar que está